



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE ALTERAÇÕES E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ASSIM COMO DA INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA NO ÂMBITO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019”.

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado os Artigos 7º, 17, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 18-F da Lei Complementar n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, que passará a vigorar nos seguintes termos:-

Art. 7º - O servidor público, ocupante de cargo público permanente, quando vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, fará jus a uma função de confiança, correspondente de 80% (oitenta por cento) de seu salário base.

(...)

Art. 17 - O servidor público, ocupante de cargo público permanente quando vier acumular suas atividades com as de responsável pela COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS, fará jus a uma função de confiança correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário base.

Art. 18-B – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que possua formação universitária específica na área de pedagogia, que vier acumular suas atividades com as de ORIENTADOR DE POLO UNIVERSITÁRIO, fará jus a uma função de confiança correspondente à 80% (oitenta por cento) de seu salário base.

Art. 18-C – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 a 2028

CONTABILIDADE, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 18-D – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE COMPRAS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 18-E – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.

Art. 18-F – O servidor público, ocupante de cargo público permanente, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTOS, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário base.”

Artigo 2º - Fica acrescido na Lei Complementar Municipal n.º 007, de 17 de dezembro de 2019, o Artigo 18-Q, para criar a Função Gratificada de **COORDENADOR DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU**, com atribuições, requisitos e gratificação, abaixo transcritos:-

Art. 18-Q – O servidor público, ocupante de cargo público permanente e graduado em nível técnico ou universitário na área de enfermagem, que vier acumular suas atividades com as de COORDENADOR DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU, fará jus a uma gratificação por função de confiança correspondente de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único. São atribuições do COORDENADOR DO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SAMU:- Coordenar as atividades diárias do SAMU; Desenvolver planos de ação e protocolos de atendimento; Supervisionar os profissionais envolvidos no atendimento; Acompanhar registros de chamadas e tempos de resposta; Controlar estoques e garantir o funcionamento das ambulâncias; Estabelecer comunicação eficiente entre equipes e centros de comando; Organizar treinamentos periódicos para as equipes; Gerenciar recursos e atendimentos em situações de emergência de grande porte; Monitorar e melhorar a performance do serviço; Trabalhar em parceria com outros órgãos de emergência e saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÀ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



2025 a 2028

Artigo 3º - Fica criado uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base da categoria de motoristas que desenvolverem suas funções junto ao **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU**, em razão dos serviços de auxílio aos socorristas nos atendimentos prestados à população.

§ 1º – A gratificação descrita no caput deverá ser atestada mensalmente e concedida mediante certificação do gestor público responsável pelos serviços disponibilizados.

§ 2º - A desativação do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU** no Município de Itaoca acarretará a suspensão automática de vigência do dispositivo no caput deste artigo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da vigência da presente lei complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Artigo 5º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 007/2019, não afetados pelas alterações ora introduzidas;

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 01 de Setembro de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA-SP.